



Prefeitura Municipal de Baixio
Baixio: Ação com Humanização
Gestão 2021-2024

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA (PMPI) DO MUNICÍPIO DE BAIXIO, ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Baixio, Ceará, de acordo com a Resolução nº 001/2022, de 07 de Março de 2022, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança, desde o período gestacional até os seis anos enquanto sujeito de direito.

§ 1º O Documento Síntese constante do Anexo Único desta Lei, destina-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, em cada Secretaria responsável pelos pilares, denominados eixos prioritários, sendo estes os seguintes:

- I. Assistência Social e Proteção Social;
- II. Educação Infantil;
- III. Criança com Saúde;
- IV. A Criança e o Espaço.

Art. 2º - O Plano Municipal Pela Primeira Infância (PMPIF) será implementado num horizonte de ações de curto, médio e longo prazo, com vigência de 10 (dez) anos.



Prefeitura Municipal de Baixio
Baixio: Ação com Humanização
Gestão 2021-2024

§ 1º Será criado um Comitê Municipal Intersetorial da Primeira Infância de Baixio, por ato do Prefeito Municipal, composto por 18 (dezoito) membros, sendo 09 (nove) titulares e 09 (nove) suplentes, especificados da seguinte forma:

- a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania;
- b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Cultura;
- e) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Finanças;
- f) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- g) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Conselho Tutelar;
- h) 01 (um) titular e 01 (um) suplente de Entidade Não Governamental;
- i) 01 (um) titular e 01 (um) suplente dos Pais com crianças na Primeira Infância.

§ 2º Para membro titular das representações governamentais, deverão ser indicados obrigatoriamente, pelo Chefe do Poder Executivo, os gestores responsáveis pelas pastas, e para membros suplentes, preferencialmente técnicos de nível superior das pastas, responsáveis pela operacionalização ou coordenações dos sistemas de informações.

§ 3º O monitoramento das ações do PMPI, será trimestral ou semestral, por meio de reuniões ordinárias ou extraordinárias, convocadas e realizadas pelo Comitê Municipal Intersetorial da Primeira Infância – CMIPI e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para avaliar os avanços e dificuldades enfrentadas na execução do Plano.

Art. 3º O PMPI deverá ser atualizado anualmente, devendo, a cada atualização, ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do Comitê Municipal Intersetorial da Primeira Infância – CMIPI.



Prefeitura Municipal de Baixio
Baixio: Ação com Humanização
Gestão 2021-2024

Art. 4º - Cria-se a partir desse Plano, a Semana Municipal da Primeira Infância de Baixio, a ser comemorada no mês de outubro, sob responsabilidade principal da secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, sendo as demais secretarias corresponsáveis.

Parágrafo Único - As atividades alusivas à Semana da Primeira Infância, correrão à conta de despesas decorrentes das dotações orçamentárias específicas, bem como através de doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União, e poderão ser normatizadas por cronograma a ser elaborado pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO/CE, em 07 de Março de 2022.

José Humberto Moura Ramalho
PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXIO/CE